



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI Nº 7.444, DE 24 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE** sobre a modificação da organização administrativa da Secretaria de Estado da Assistência Social, na forma que especifica, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Secretaria de Estado da Assistência Social passa a denominar-se Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome - SEAS.

**Art. 2º** Em razão do disposto no artigo anterior, a Lei Delegada nº 122, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com a alteração da alínea *k* do inciso III do art. 2º, com a seguinte redação:

*“Art. 2º A Administração Direta é composta pelos seguintes Órgãos:*

*.....*  
**III – Secretarias de Estado: órgãos formuladores e/ou executores de políticas públicas:**

*.....*  
**k) Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome;”**

**Art. 3º** A Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a alteração da denominação da Subseção XI da Seção III do Capítulo VI, e do **caput** e incisos I e II do art. 45 e com a inclusão do inciso III ao art. 45, com as seguintes redações:

**“Subseção XI**

**Da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome**

**Art. 45.** A Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, órgão formulador e executor de políticas públicas, tem como finalidades:

*I – o desenvolvimento de ações voltadas à execução, no âmbito do Estado do Amazonas, da Lei Orgânica da Assistência Social e da Lei da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Amazonas.*

*II – a formulação, a coordenação, a articulação, o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Assistência Social no Estado do Amazonas, na consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando a universalização da cobertura e a garantia de direitos e acesso para serviços, programas e projetos sob sua responsabilidade, direcionados aos segmentos da população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar; e*



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*III – formulação, monitoramento e coordenação da Política de Segurança Alimentar do Estado do Amazonas, fazendo a interface entre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).”*

**Art. 4º** Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Assistência Social e Combate à Fome, os seguintes cargos de confiança e de provimento em comissão:

- I – 01 (um) cargo de confiança de Secretário Executivo, sem simbologia;
- II – 01 (um) cargo de confiança de Secretário Executivo Adjunto, sem simbologia;
- III – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1.
- IV – 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor I, AD-1;
- V – 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2;
- VI – 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor II, AD-2.

**Art. 5º** A Parte 21 do Anexo Único da Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019, passa a vigorar com a inclusão dos cargos criados no artigo anterior, conforme o Anexo Único desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS DE CONFIANÇA E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**LEI DELEGADA Nº 123, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019,**

**ANEXO ÚNICO, PARTE 21**

<b>SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME</b>		
<b>CARGOS DE CONFIANÇA</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Simbologia</b>
01	Secretário de Estado	-
02	Secretário Executivo	-
02	Secretário Executivo Adjunto	
<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>		
<b>Quantidade</b>	<b>Cargo</b>	<b>Simbologia</b>
01	Chefe de Gabinete	-
06	Chefe de Departamento	-
22	Assessor I	AD-1
05	Diretor de Unidade	AD-1
20	Gerente	AD-2
45	Assessor II	AD-2
01	Secretário Administrativo do Conselho Estadual de Assistência Social	AD-2
22	Subgerente	AD-2
25	Assessor III	AD-3
01	Assessor IV	AD-4